



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO n. 049/2026

PREGAO ELETRONICO n. 015/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

ÓRGÃOS SOLICITANTES

Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão de Convênios

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, BEM COMO A MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DE PINTURAS EXTERNAS, INTERNAS E DE PISOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS PRÓPRIOS OU ALUGADOS E FORRO PVC PARA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG.

TIPO DA LICITAÇÃO

MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/05/2026, Quarta-feira** as 08h30min (Horário de Brasília/DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>

MODO DE DISPUTA: [aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

LOCAL EXCLUSIVAMENTE

PREGOEIRO(A)

Jose Milton Lopes de Almeida e Membros Nomeados pela Portaria n. ° 029/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:

Plataforma <https://ammlicita.org.br>

O edital terá a sua íntegra publicada no PNCP e no site www.chapadagaucha.mg.gov.br localizado na aba "Publicações > Licitações - PREFEITURA" sendo o seu extrato publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROCESSO LICITATORIO n. 049/2026

PREGAO ELETRONICO n. 015/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.489/0001-15, isento de Inscrição Estadual, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto n. 027/2023 regulamento municipal sobre licitações, e demais legislações aplicáveis, alterações posteriores e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, BEM COMO A MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DE PINTURAS EXTERNAS, INTERNAS E DE PISOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS PRÓPRIOS OU ALUGADOS E FORRO PVC PARA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será por item/lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.1 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.1 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, todos os documentos de habilitação e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 A falsidade da declaração Única (Anexo III) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor do item/lote;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUILOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez) reais.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10 O modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 05(cinco) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de Chapada Gaúcha;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 contiver vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte: **I. PESSOA JURÍDICA:**

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

- c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e)** Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g)** Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- j)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k)** Prova de regularidade para com ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- m)** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas

7.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou fotocópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município Chapada Gaúcha

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município Chapada Gaúcha/MG

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral do Município serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h00 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10 A verificação no registro cadastral do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12 NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- k)** Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l)** Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m)** Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g)** Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h)** Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i)** Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a)** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b)** 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c)** 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d)** 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e)** 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

10.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, pelo seguinte meio: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas serão interpretadas conforme os princípios da legalidade e interesse público, observada a restrição de participação exclusivamente às empresas sediadas no Município de Chapada Gaúcha/MG.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

12.7 FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 5.3.

12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>.

12.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.12.2 ANEXO II – Minuta de Proposta

12.12.3 ANEXO III – Minuta de Declaração Única

12.12.4 ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

Chapada Gaúcha/MG, 30 de abril de 2026.

Hélio Barbosa de Oliveira
Coord. Licitação

Mariléia dos Santos Silva Madureira
Sec Mun Adm e de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação nº 44/SERVIÇOS.
Nível de prioridade conforme PCA	BAIXO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, BEM COMO A MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DE PINTURAS EXTERNAS, INTERNAS E DE PISOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS PRÓPRIOS OU ALUGADOS E FORRO PVC PARA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
LOTE 01			
1	PINTURA COM TINTA À BASE EPOX PARA PISO 2 DEMÃOS. SERÁ MEDIDO PELA ÁREA DE SUPERFÍCIE PINTADA, DEDUZINDO-SE TODA E QUALQUER INTERFERÊNCIA (M ²). O ITEM REMUNERA O FORNECIMENTO DE TINTA À BASE EPOX, COM ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO, ACABAMENTO MICROTTEXTURIZADO, LAVÁVEL, RESISTENTE A ÁGUA, ALCALINIDADE, MAREZIA E INTEMPÉRIES, MATERIAIS ACESSÓRIOS E A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: LIMPEZA DA SUPERFÍCIE, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; APLICAÇÃO DA TINTA EPOX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE; CORES VARIADAS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO; NÃO REMUNERA O PREPARO DE BASE, QUANDO NECESSÁRIO. MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO AINDA O SELADOR, LIXAÇÃO DE PISO E PREPARO DE BASE CASO SEJA NECESSÁRIO.	M2	2.200
2	PINTURA COM TINTA À BASE DE ÁGUA PARA PAREDES EXTERNAS E INTERNAS DE 2 À 3 DEMÃOS E COM APLICAÇÃO DE SELADOR, TINTURA ANTIMOFO. SERÁ MEDIDO PELA ÁREA DE SUPERFÍCIE PINTADA, DEDUZINDO- SE TODA E QUALQUER INTERFERÊNCIA (M ²). O ITEM REMUNERA O FORNECIMENTO DE TINTA À BASE DE ÁGUA, SELADOR EM PRODUTO ANTIMOFO, COM ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO, ACABAMENTO MICROTTEXTURIZADO, LAVÁVEL, RESISTENTE A ÁGUA, ALCALINIDADE, MAREZIA E INTEMPÉRIES, MATERIAIS ACESSÓRIOS E A MÃO- DE-OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: LIMPEZA DA SUPERFÍCIE, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; APLICAÇÃO DA TINTA A BASE DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE; CORES VARIADAS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO; NÃO REMUNERA O PREPARO DE BASE, QUANDO NECESSÁRIO. MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO AINDA O SELADOR, LIXAÇÃO DE PAREDE E PREPARO DE BASE CASO SEJA NECESSÁRIO.	M2	3.000
LOTE 02			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES EM DRYWALL E PAREDE DE GESSO ACARTONADO "DRYWALL", SISTEMA DE LAFARGE GYPSUM OU SIMILAR, COM PERFIS DE AÇO GALVANIZADO, CHAPA 15 MM, FIXADOS DISTANTES UM DO OUTRO NO MÁXIMO 60 CM, PLACAS STANDART – ST EM AMBAS AS FACES, EMASSADAS NAS JUNTAS DE DILATAÇÃO COM MASSA PRÓPRIA E FITA ARREMATE, GUIAS E MONTANTES COM 48 MM DE LARGURA E PLACAS 12,5 MM STANDART, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. OS PERFIS, PARAFUSOS E ACESSÓRIOS DEVEM SER EM AÇO GALVANIZADO COM REVESTIMENTO ZINCADO OU DEVERÃO TER A PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO NO MÍNIMO EQUIVALENTE AOS DE AÇO GALVANIZADO. ACABAMENTO: PAREDE EMASSADA COM DUAS DEMÃOS DE MASSA À BASE DE PVA OU ACRÍLICA, MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO AINDA O SELADOR.	M2	5.000
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS COMPLETAS, INCLUINDO FECHADURAS E DOBRADIÇAS KITS DE PORTA DE MADEIRA COM PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUINDO AS DOBRADIÇAS, RODA PORTA, MARCO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE E FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO.	UND	40
LOTE 03			
5	FORRO PVC COMPRIMENTO 6.000MM, LARGURA 200 MM, ESPESSURA 8 MM, TIPO FRISADO, COR BRANCA, COM TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUÍDOS TANTO NA SEDE, DISTRITOS E COMUNIDADES.	M2	15.000

A presente contratação tem como escopo os seguintes serviços:

- **Fornecimento e instalação de divisórias de gesso acartonado (drywall):** Prevendo a construção e montagem das divisórias de acordo com o projeto fornecido.
- **Fornecimento e instalação de portas de madeira:** Com as dimensões e características especificadas pelo município, incluindo a instalação de portas de qualidade e com acabamentos apropriados.
- **Desmontagem de divisórias existentes:** Quando necessário, realização de desmontagem das divisórias de gesso acartonado e remoção dos materiais.
- **Pinturas externas e internas:** Realização de pintura de paredes, tetos e outras superfícies, conforme o projeto aprovado.
- **Pintura de pisos:** Quando exigido, aplicação de pintura adequada sobre pisos conforme especificações.
- **Fornecimento de Forro PVC:** Quando exigido, aquisição e instalação de forros em PVC nos prédios públicos municipais e alugados.
- Todos os serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas e exigências do município, respeitando as condições de segurança e qualidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa atender às necessidades de adequação, manutenção e reorganização dos espaços físicos das unidades administrativas do Município de Chapada Gaúcha/MG, possibilitando melhor aproveitamento dos ambientes, melhoria das condições de trabalho e atendimento à população.

3.2. A utilização de divisórias em drywall permite maior flexibilidade na organização dos ambientes, além de proporcionar rapidez na execução dos serviços. Já os serviços de pintura visam à conservação dos prédios públicos, melhoria estética e manutenção preventiva das estruturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

3.3. A execução de divisórias de drywall e portas de madeira, bem como a pintura e conservação dos ambientes, são imprescindíveis para garantir funcionalidade, organização e qualidade no ambiente de trabalho, além de atender à demanda de readequação dos espaços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Divisórias em Drywall

4.1.1. A empresa contratada deverá fornecer e instalar divisórias em gesso acartonado contendo:

- Estrutura metálica galvanizada;
- Chapas de gesso acartonado;
- Tratamento de juntas;
- Massa e lixamento;
- Acabamento final;
- Isolamento acústico (quando necessário);
- Instalação completa conforme normas técnicas.

4.2. Portas de Madeira

Fornecimento e instalação de portas contendo:

- Folha de porta em madeira;
- Batentes;
- Dobradiças;
- Fechaduras;
- Guarnições;
- Ajustes e acabamentos necessários para funcionamento adequado.

4.3. Pintura

Execução de serviços de pintura incluindo:

- Preparação de superfícies;
- Lixamento;
- Correção de imperfeições;
- Aplicação de selador;
- Aplicação de massa corrida ou acrílica quando necessário;
- Pintura com tinta apropriada para cada superfície.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

A mão de obra deverá ser qualificada, com experiência comprovada na execução de serviços similares.

A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como seguir rigorosamente os prazos acordados.

A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para formalização do contrato.

4.4. Fornecimento de Forro PVC

Fornecimento e instalação de forro tipo PVC incluindo todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, compreendendo:

- a)** Estrutura metálica de suporte: fornecimento e fixação de perfis metálicos (cantoneiras e tabicas em alumínio ou aço galvanizado) devidamente nivelados e fixados à laje ou estrutura existente, mediante uso de parafusos, buchas e pendurais apropriados, garantindo estabilidade, prumo e alinhamento horizontal do conjunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- b)** Fornecimento e instalação das régua de PVC: placas ou régua de PVC rígido, com espessura mínima de 8 mm, na cor e dimensões definidas pela contratante, encaixadas nos perfis metálicos de forma ordenada, sem folgas ou desnivelamentos, assegurando vedação adequada entre as peças;
- c)** Acabamentos e arremates: instalação de perfis de arremate, cantoneiras de canto e rodaforno em PVC ao longo de todo o perímetro do ambiente, garantindo acabamento limpo, uniforme e sem frestas entre o forro e as paredes;
- d)** Desmontagem e remoção do forro existente: quando houver forro antigo instalado, deverá ser realizada a desmontagem completa, com remoção dos materiais resultantes e destinação adequada dos resíduos, deixando o local limpo e pronto para a nova instalação;
- e)** Limpeza final: após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa do ambiente, removendo resíduos, embalagens e quaisquer materiais decorrentes da execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual será realizada por LOTE 1, 2 e 3, com a entrega dos serviços prontos e conforme especificado, com cronograma a ser acordado entre as partes. O pagamento será efetuado conforme o progresso da obra, mediante medição de serviços executados e aprovação da fiscalização.

5.2. Justifica-se a adoção do critério de julgamento menor preço por lote, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, que podem ser agrupados para serem prestados/fornecidos pela mesma empresa, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

5.3. A locação de itens de mesma natureza por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de gestão de diversos contratos e certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Poder Executivo Municipal.

5.4. Neste diapasão, a partir do exposto, percebe-se que a adoção de premissa equivocada pode nos expor ao risco de inverter a lógica do exame, pois ao priorizarmos o requisito econômico em detrimento do da lógica, forçaria uma segmentação, que ao final, por motivos alheios a nossa vontade, poderá redundar em inúmeros problemas ao Município.

5.5. Ademais, em uma análise inicial de mercado, constatou-se que as empresas especializadas no objeto contratado usualmente oferecem os serviços agrupados em um mesmo lote de forma conjunta, o que viabiliza a competitividade.

5.6. Os serviços serão executados nos prédios públicos próprios ou locados do Município de Chapada Gaúcha/MG, conforme demanda da Administração Municipal mediante emissão de ordem de serviço.

5.7. O prazo para execução de cada serviço será definido conforme a complexidade da atividade solicitada.

6. GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A empresa contratada deverá garantir os serviços e materiais fornecidos por um período mínimo de 12 meses após a conclusão da obra. Durante esse período, será de responsabilidade da contratada a execução de reparos necessários devido a falhas ou defeitos nos serviços prestados, sem custos adicionais para o Município.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG, que acompanhará a execução dos serviços, a qualidade dos materiais, o cumprimento dos prazos e os custos. O fiscal designado deverá garantir que todos os procedimentos e requisitos contratuais sejam cumpridos.

GESTOR DO CONTRATO: Fábio Toledo dos Santos, Secretário Mun. de Planejamento e Gestão de Convênios, Matrícula: 7568.

FISCAL DO CONTRATO: Reinsnilda Francisco de Brito, Gerente de Contratos, matrícula 7569.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Dados institucional: E-mail: gestaodecontratos@chapadagaucha.mg.gov.br Telefone para contato: (38) 99910-9589

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. A seleção da empresa contratada será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, conforme definido pela Administração, com critério de julgamento menor preço, visando garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. Poderão participar da licitação empresas que comprovem atuação no ramo compatível com o objeto da contratação e que atendam a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.

8.3. Para fins de aceitabilidade dos preços, serão observados os seguintes critérios:

- As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado;
- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atenda integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no edital;
- Poderão ser desclassificadas propostas que apresentem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores estimados pela Administração;
- A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta apresentada, conforme previsto na legislação vigente.

8.4. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato ou instrumento equivalente, após a homologação do processo licitatório.

9. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA: NÃO SE APLICA

9.1. Por se tratar de contratação direta, não será necessário realizar visita técnica ou vistoria prévia.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. A empresa contratada deverá cumprir, além das demais disposições constantes no edital e contrato, as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços de fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em gesso acartonado (drywall), instalação de portas de madeira e execução de pinturas internas, externas e de pisos, conforme as solicitações da Administração Municipal.
- II. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários para a execução completa dos serviços, sem custos adicionais para a contratante.
- III. Utilizar materiais de boa qualidade, adequados às normas técnicas e compatíveis com o objeto contratado.
- IV. Executar os serviços com mão de obra qualificada, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.
- V. Responsabilizar-se pela organização e limpeza do local de trabalho, removendo resíduos e entulhos gerados durante a execução dos serviços.
- VI. Reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios ou execução inadequada, constatados pela fiscalização da contratante.
- VII. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para execução dos serviços solicitados.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.
- IX. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e das pessoas que circulam nas dependências dos prédios públicos durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- X. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- XI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- XII. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços executados, conforme medições e autorizações da Administração.

10.2 Obrigações da Contratante:

10.2.1. São obrigações da contratante:

- I. Fornecer à contratada as informações necessárias para execução dos serviços, indicando os locais, especificações e demais orientações pertinentes.
- II. Permitir o acesso da equipe da contratada aos locais onde os serviços serão executados.
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das condições contratuais.
- IV. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas observadas na execução dos serviços.
- V. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme medições realizadas e mediante apresentação da nota fiscal.
- VI. Solicitar formalmente a execução dos serviços conforme a necessidade das Secretarias Municipais.
- VII. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG à empresa contratada mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a conferência e aprovação dos serviços executados.

11.3. Para fins de pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

- Os serviços deverão estar devidamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato;
- A empresa deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados;
- Poderão ser exigidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;
- Em caso de irregularidades na documentação ou nos serviços prestados, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta indicada pela contratada.

12. DO REAJUSTE: NÃO SE APLICA

12.2. Não se aplica reajuste para este contrato, tendo em vista a natureza do serviço e a modalidade de contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Chapada Gaúcha/MG, conforme classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

13.2. A contratação encontra-se em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

13.3. A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, garantindo a cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços será da seguinte rubrica:

Fichas: 123, 174, 990, 226, 271, 272, 301, 322, 323, 368, 402, 403, 404, 433, 434, 488, 505, 523, 537, 550, 563, 607, 608, 622, 673, 684, 760, 766, 792, 808, 842 e 893.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser extinto por cumprimento do prazo de vigência, rescisão administrativa, judicial ou por acordo entre as partes, conforme disposto na legislação vigente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.516.900,00 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil e novecentos reais), conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

18. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

18.1. A Administração Pública adotará medidas para atendimento ao inciso II do parágrafo 1º do art. 14 do Decreto nº 20/2025, que versa sobre as licitações eletrônicas a nível "**LOCAL EXCLUSIVAMENTE**", em consonância com o §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 além dos artigos 4º, inciso V e art. 5º, inciso IV da NLLC.

19. SANÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

19.1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE** consulta CEIS (disponível no site: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>) na fase de Habilitação.

20. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

20.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização formal da Administração.

Este Termo de Referência visa garantir a execução dos serviços necessários à melhoria das condições das instalações municipais, com qualidade, segurança e transparência no processo de contratação.

Chapada Gaúcha, 31 de março de 2026.

Fábio Toledo dos Santos
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão de Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATORIO n. 049/2026

PREGAO ELETRONICO n. 015/2026

À Comissão Permanente de Licitação.
PREGÃO Eletrônico nº 015/2026.

Prezados(as) Senhores(as),

Pelo presente, apresentamos nosso preço item para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, BEM COMO A MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DE PINTURAS EXTERNAS, INTERNAS E DE PISOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS PRÓPRIOS OU ALUGADOS E FORRO PVC PARA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
LOTE 01			
1	PINTURA COM TINTA À BASE EPOX PARA PISO 2 DEMÃOS. SERÁ MEDIDO PELA ÁREA DE SUPERFÍCIE PINTADA, DEDUZINDO-SE TODA E QUALQUER INTERFERÊNCIA (M ²). O ITEM REMUNERA O FORNECIMENTO DE TINTA À BASE EPOX, COM ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO, ACABAMENTO MICROTTEXTURIZADO, LAVÁVEL, RESISTENTE A ÁGUA, ALCALINIDADE, MAREZIA E INTEMPÉRIES, MATERIAIS ACESSÓRIOS E A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: LIMPEZA DA SUPERFÍCIE, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; APLICAÇÃO DA TINTA EPOX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE; CORES VARIADAS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO; NÃO REMUNERA O PREPARO DE BASE, QUANDO NECESSÁRIO. MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO AINDA O SELADOR, LIXAÇÃO DE PISO E PREPARO DE BASE CASO SEJA NECESSÁRIO.	M2	2.200
2	PINTURA COM TINTA À BASE DE ÁGUA PARA PAREDES EXTERNAS E INTERNAS DE 2 À 3 DEMÃOS E COM APLICAÇÃO DE SELADOR, TINTURA ANTIMOFO. SERÁ MEDIDO PELA ÁREA DE SUPERFÍCIE PINTADA, DEDUZINDO- SE TODA E QUALQUER INTERFERÊNCIA (M ²). O ITEM REMUNERA O FORNECIMENTO DE TINTA À BASE DE ÁGUA, SELADOR EM PRODUTO ANTIMOFO, COM ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO, ACABAMENTO MICROTTEXTURIZADO, LAVÁVEL, RESISTENTE A ÁGUA, ALCALINIDADE, MAREZIA E INTEMPÉRIES, MATERIAIS ACESSÓRIOS E A MÃO- DE-OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: LIMPEZA DA SUPERFÍCIE, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; APLICAÇÃO DA TINTA A BASE DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE; CORES VARIADAS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO; NÃO REMUNERA O PREPARO DE BASE, QUANDO NECESSÁRIO. MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO AINDA O SELADOR, LIXAÇÃO DE PAREDE E PREPARO DE BASE CASO SEJA NECESSÁRIO.	M2	3.000
LOTE 02			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES EM DRYWALL E PAREDE DE GESSO ACARTONADO "DRYWALL", SISTEMA DE LAFARGE GYPSUM OU SIMILAR, COM PERFIS DE AÇO GALVANIZADO, CHAPA 15 MM, FIXADOS DISTANTES UM DO OUTRO NO MÁXIMO 60 CM, PLACAS STANDART – ST EM AMBAS AS FACES, EMASSADAS NAS JUNTAS DE DILATAÇÃO COM MASSA PRÓPRIA E FITA ARREMATE, GUIAS E MONTANTES COM 48 MM DE LARGURA E PLACAS 12,5 MM STANDART, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. OS PERFIS, PARAFUSOS E ACESSÓRIOS DEVEM SER EM AÇO GALVANIZADO COM REVESTIMENTO ZINCADO OU DEVERÃO TER A PROTEÇÃO CONTRA A CORROSÃO NO MÍNIMO EQUIVALENTE AOS DE AÇO GALVANIZADO. ACABAMENTO: PAREDE EMASSADA COM DUAS DEMÃOS DE MASSA À BASE DE PVA OU ACRÍLICA, MARCAS DE REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO AINDA O SELADOR.	M2	5.000
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS COMPLETAS, INCLUINDO FECHADURAS E DOBRADIÇAS KITS DE PORTA DE MADEIRA COM PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUINDO AS DOBRADIÇAS, RODA PORTA, MARCO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE E FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO.	UND	40
LOTE 03			
5	FORRO PVC COMPRIMENTO 6.000MM, LARGURA 200 MM, ESPESSURA 8 MM, TIPO FRISADO, COR BRANCA, COM TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUÍDOS TANTO NA SEDE, DISTRITOS E COMUNIDADES.	M2	15.000

Os serviços serão executados de acordo com a descrição do Objeto constante do processo de licitação tangente ao Edital acima referenciado.

Validade da Proposta: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Insc. Est. _____

E-mail.: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATORIO n. 049/2026

PREGAO ELETRONICO n. 015/2026

A licitante XXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF n. XXXXXXXXXX, com domicílio/sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Edital do referido processo licitatório **QUE**:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (*apenas quando exigível*);
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4o do Artigo 3o da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(SE NÃO SE ENQUADRAR, FINEZA SUPRIMIR ESTE ITEM)**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

XXXXXXXXXX-MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO n. 049/2026

PREGAO ELETRONICO n. 015/2026

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXX E**

.....

O MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.489/000115, neste ato representado(a) pelo(a) o **Sr. JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ensino superior completo, agente político, inscrito no CPF nº 097.050.656-24, portador de Carteira de Identidade nº MG-16925323 PC/MG, residente e domiciliado Rua João Branco, 666, centro, no município de Chapada Gaúcha- MG, doravante denominado, CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 049/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, BEM COMO A MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DE PINTURAS EXTERNAS, INTERNAS E DE PISOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS PRÓPRIOS OU ALUGADOS E FORRO PVC PARA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL
1					

1.1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2.1 O Termo de Referência;

1.1.2.2 O Edital da Licitação;

1.1.2.3 A Proposta do contratado;

1.1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela secretaria requisitante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual será realizada por LOTE 1, 2 e 3, com a entrega dos serviços prontos e conforme especificado, com cronograma a ser acordado entre as partes. O pagamento será efetuado conforme o progresso da obra, mediante medição de serviços executados e aprovação da fiscalização.

3.2. Justifica-se a adoção do critério de julgamento menor preço por lote, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, que podem ser agrupados para serem prestados/fornecidos pela mesma empresa, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

3.3. A locação de itens de mesma natureza por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de gestão de diversos contratos e certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Poder Executivo Municipal.

3.4. Neste diapasão, a partir do exposto, percebe-se que a adoção de premissa equivocada pode-nos expor ao risco de inverter a lógica do exame, pois ao priorizarmos o requisito econômico em detrimento do da lógica, forçaria uma segmentação, que ao final, por motivos alheios a nossa vontade, poderá redundar em inúmeros problemas ao Município.

3.5. Ademais, em uma análise inicial de mercado, constatou-se que as empresas especializadas no objeto contratado usualmente oferecem os serviços agrupados em um mesmo lote de forma conjunta, o que viabiliza a competitividade.

3.6. Os serviços serão executados nos prédios públicos próprios ou locados do Município de Chapada Gaúcha/MG, conforme demanda da Administração Municipal mediante emissão de ordem de serviço.

3.7. O prazo para execução de cada serviço será definido conforme a complexidade da atividade solicitada.

3.8. A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada execução do objeto contratado.

3.9. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

3.9.1. GESTOR DO CONTRATO: Fábio Toledo dos Santos, Secretário Mun. de Planejamento e Gestão de Convênios, Matrícula: 7568

3.9.2. FISCAL DO CONTRATO: Reislinda Francisco de Brito, Gerente de Contratos, matrícula: 7569.
Dados institucional: E-mail: gestaodecontratos@chapadagaucha.mg.gov.br Telefone para contato: (38) 99910-9589.

3.10. Demais, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG à empresa contratada mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a conferência e aprovação dos serviços executados.

6.3. Para fins de pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

6.3.1. Os serviços deverão estar devidamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato;

6.3.2. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados;

6.3.3. Poderão ser exigidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;

6.3.4. Em caso de irregularidades na documentação ou nos serviços prestados, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta indicada pela contratada.

6.5. E demais condições referentes ao pagamento, encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não se aplica reajuste para este contrato, tendo em vista a natureza do serviço e a modalidade de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A empresa contratada deverá garantir os serviços e materiais fornecidos por um período mínimo de 12 meses após a conclusão da obra. Durante esse período, será de responsabilidade da contratada a execução de reparos necessários devido a falhas ou defeitos nos serviços prestados, sem custos adicionais para o Município.

8.2 Somente serão considerados aceitos os produtos que estiverem em total conformidade com as exigências técnicas, legais e contratuais estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a segurança das edificações públicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Convênios:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias para execução dos serviços, indicando os locais, especificações e demais orientações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- b)** Permitir o acesso da equipe da contratada aos locais onde os serviços serão executados.
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das condições contratuais.
- d)** Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas observadas na execução dos serviços.
- e)** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme medições realizadas e mediante apresentação da nota fiscal.
- f)** Solicitar formalmente a execução dos serviços conforme a necessidade das Secretarias Municipais.
- g)** Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 A empresa contratada deverá cumprir, além das demais disposições constantes no edital e contrato, as seguintes obrigações:

- a)** Executar os serviços de fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias em gesso acartonado (drywall), instalação de portas de madeira e execução de pinturas internas, externas e de pisos, conforme as solicitações da Administração Municipal.
- b)** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários para a execução completa dos serviços, sem custos adicionais para a contratante.
- c)** Utilizar materiais de boa qualidade, adequados às normas técnicas e compatíveis com o objeto contratado.
- d)** Executar os serviços com mão de obra qualificada, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.
- e)** Responsabilizar-se pela organização e limpeza do local de trabalho, removendo resíduos e entulhos gerados durante a execução dos serviços.
- f)** Reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios ou execução inadequada, constatados pela fiscalização da contratante.
- g)** Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para execução dos serviços solicitados.
- h)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.
- i)** Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e das pessoas que circulam nas dependências dos prédios públicos durante a execução dos serviços.
- j)** Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- k)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- l)** Emitir nota fiscal correspondente aos serviços executados, conforme medições e autorizações da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 A empresa contratada deverá garantir os serviços e materiais fornecidos por um período mínimo de 12 meses após a conclusão da obra. Durante esse período, será de responsabilidade da contratada a execução de reparos necessários devido a falhas ou defeitos nos serviços prestados, sem custos adicionais para o Município.

11.2 Somente serão considerados aceitos os produtos que estiverem em total conformidade com as exigências técnicas, legais e contratuais estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a segurança das edificações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar:**

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado; h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

v.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 33/2023).

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 A fim de garantir que a presente execução seja feita de maneira sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente, os licitantes deverão atender aos principais critérios de sustentabilidade e normas de compliance quando for exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fichas: 123, 174, 990, 226, 271, 272, 301, 322, 323, 368, 402, 403, 404, 433, 434, 488, 505, 523, 537, 550, 563, 607, 608, 622, 673, 684, 760, 766, 792, 808, 842 e 893.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chapada Gaúcha/MG, ____ de _____ de 2026.

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MFnº. _____

Nome: _____ CPF/MFnº. _____